



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria de Contas

À Sua Excelência, o Senhor
RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral
E-mail: gabinete@defensoria.am.def.br

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, titular da 4ª Procuradoria de Contas, designado para atuar no exercício 2025 junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, conforme a Portaria MPC/AM nº 19, de 27 de dezembro de 2024, vem, no exercício de suas atribuições institucionais, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos a seguir delineados.

RECOMENDAÇÃO Nº 126/2025-MPC-CASA

Remuneração de Pessoal. Subsídio. Inteligência dos arts. 135 e 39, § 4º, da CF/88. Necessidade de Transição de Modelo Remuneratório.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo Denúncias, Representações e Recomendações.

A Recomendação, por sua vez, enquanto importante ferramenta do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

4ª Procuradoria de Contas

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

Considerando, portanto, o comando dos artigos 135 e 39, § 4º, da CF/88, que estabelece ao Defensor Público a mesma regra remuneratória aplicada ao Membro de Poder, isto é, o regime de remuneração mediante parcela única de subsídio;

Considerando que 4ª Procuradoria de Contas do Estado do Amazonas foi designada para atuar no exercício 2025 junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, conforme a Portaria MPC/AM nº 19, de 27 de dezembro de 2024;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM ainda adota o sistema remuneratório de vencimentos para os seus Membros, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 01/1990;

Considerando a necessidade de proceder à implementação, ainda neste exercício de 2025, do regime de subsídio em parcela única para os ocupantes do cargo de Defensor Público Estadual, em conformidade com o art. 39, § 4º, da CF/88;



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

4ª Procuradoria de Contas

Considerando, por fim, o cotejo empreendido entre o art. 39, § 4º, da CF/88, o teor da Lei Complementar Estadual nº 01/1990 e os esclarecimentos fornecidos pelo OFÍCIO Nº 906/2025-GDPG/DPE/AM (Processo 25.0.000008814-8) e seus anexos, esta 4ª Procuradoria de Contas **RECOMENDA** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM que:

- 1) **INSTITUA**, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ato formal, **GRUPO DE TRABALHO** voltado para a implementação, ainda neste exercício de 2025, do regime de subsídio em parcela única para os ocupantes do cargo de Defensor Público Estadual, em conformidade com o art. 39, § 4º, da CF/88;
- 2) **ENVIE**, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta a esta Recomendação compreendendo:
 - a) Comprovação do cumprimento do item anterior;
 - b) Cronograma, aprovado pelo Grupo de Trabalho, contendo a delimitação de etapas dos trabalhos referentes à transição do modelo remuneratório, passíveis de acompanhamento por esta 4ª Procuradoria de Contas;
 - c) Impacto Orçamentário-Financeiro referente à transição para o regime de subsídio em parcela única para os ocupantes do cargo de Defensor Público Estadual;
 - d) Os resultados dos estudos técnicos e institucionais realizados pela DPE/AM, conforme noticiado em seu Ofício, voltados à reestruturação da carreira, de modo a permitir, de forma responsável, segura e compatível com os princípios constitucionais, a implementação do regime de subsídio no âmbito do referido Órgão; e
- 3) **DISPONIBILIZE** no Portal de Transparência, com a clareza necessária, informações quanto ao sistema remuneratório adotado aos Defensores Públicos.

No caso de omissão de resposta ou descumprimento



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

4ª Procuradoria de Contas

injustificado desta Recomendação, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Por oportuno, informo que a resposta deverá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico protocolo@mpc.am.gov.br.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA em 07/08/2025.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: C5E08DF9-2FA864AF-B61A146B-8C7DE4B7